



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

SOLICITAÇÃO PARA COTAÇÃO (RFQ nº 32612/2018)

Prezado Licitante	Brasília/DF: 05 de setembro de 2018
	REFERÊNCIA: Solicitação de Cotação nº 32612/2018

Prezado (a) Senhor/Senhora:

Solicitamos apresentação de cotação para **realização de transportes de medicamentos para Guiné Bissau**, como detalhado no Anexo 1 (**Formulário para Submissão de Cotação**) e Anexo 2 (**Termo de Referência**) desta Solicitação de Cotação.

As cotações devem ser submetidas até às 18:00 horas do dia 15 de outubro de 2018 via e-mail: pnudlicitacoes@undp.org ou entregue em mãos ou pelo correio para o endereço abaixo:

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

Casa das Nações Unidas no Brasil
SEN Quadra 802 Conjunto C Lote 17
Setor de Embaixadas Norte
Brasília, DF - Brasil – CEP 70800-400
pnudlicitacoes@undp.org

Fazem parte deste processo os seguintes anexos:

- A presente Solicitação de Cotação
- Anexo 1 - Formulário para Submissão de Cotação
- Anexo 2 – Termo de Referência
- Anexo 3 – Folha de Rosto
- Anexo 4 - Termos e Condições Gerais para Contratos Institucionais

As solicitações enviadas por e-mail devem ser limitadas a um máximo de 10MB, livre de vírus. Eles devem estar livres de qualquer forma de vírus ou de conteúdo corrompido, do contrário as cotações serão rejeitadas.

É sua responsabilidade assegurar que a sua cotação chegue no endereço acima e no prazo estipulado. As cotações que forem recebidas após o prazo final indicado acima, independente das razões, não serão consideradas para avaliação. Caso a cotação seja enviada por e-mail, assegure-se de que ela esteja assinada e no formato .pdf, além de não conterem vírus ou arquivos corrompidos.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Favor observar as seguintes exigências e condições relativas ao fornecimento dos bens/serviços mencionados anteriormente.

Termos da Entrega [INCOTERMS 2010] (Favor, ligar à tabela de preços)	<input type="checkbox"/> FCA <input type="checkbox"/> CPT <input type="checkbox"/> CIP <input type="checkbox"/> DAP <input checked="" type="checkbox"/> Outro [DDP]	
Despacho Alfandegário, se necessário, deve ser feito por:	Conforme consta do Anexo 2.	
Endereço(s) Exato(s) para Entrega dos materiais	Ministério da Saúde de Guiné-Bissau/Aeroporto Internacional de Bissau	
Data limite para entrega	A combinar com o Ministério da Saúde após assinatura do contrato.	
Modo de Transporte	<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> TERRA
	MAR	<input type="checkbox"/> OUTRO
Preferência de moeda para cotação	<input type="checkbox"/> Dólar Americano <input type="checkbox"/> Euro <input checked="" type="checkbox"/> Moeda Local	
Imposto sobre o valor da cotação	<i>No valor da proposta deverá estar incluindo impostos e outros custo pertinente, quando cabíveis</i>	
Prazo final para submissão de cotação	<i>As cotações devem ser submetidas até às 18:00 horas do dia 15 de outubro de 2018 (horário de Brasília)</i>	
Toda a documentação incluindo-se catálogos, instruções e manuais deverão estar em:	<input type="checkbox"/> Inglês <input type="checkbox"/> Francês <input type="checkbox"/> Espanhol <input checked="" type="checkbox"/> Outros: português ou inglês	
Documentos a serem submetidos	<input checked="" type="checkbox"/> Formulário devidamente preenchido (Anexo 1), e em conformidade com a lista de exigências do Anexo 2;	
Prazo de validade das Cotas a partir da Data de Submissão	<input checked="" type="checkbox"/> 60 dias <input type="checkbox"/> 90 dias <input type="checkbox"/> 120 dias	
Cotação Parcial	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitido	
Termos do Pagamento	O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo: 1ª parcela – equivalente a 40% do valor total do serviço, após o recebimento do comprovante de embarque (AWB) da mercadoria; 2ª parcela – equivalente a 60% do valor total após a comprovação da entrega no destino final de todos os bens/equipamentos mencionados neste processo.	

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Indenização	<input type="checkbox"/> Não será aplicada <input checked="" type="checkbox"/> Será aplicada nas seguintes condições: Porcentagem do valor do contrato por dia de atraso : _0,5% Número máximo de dias de atraso : 30 dias Após, o PNUD pode rescindir o contrato.
Critério de Avaliação	Menor Preço global, desde que atendidas com as exigências da Solicitação de Cotação
O PNUD concederá o contrato.	<input checked="" type="checkbox"/> Um e apenas um fornecedor.
Tipo de Contrato a ser assinado	<input type="checkbox"/> Ordem de Compra <input checked="" type="checkbox"/> Folha de Rosto do Contrato (Bens e/ou Serviços) do PNUD e Termos e Condições Gerais Para Contratos Institucionais <input type="checkbox"/> Outros tipos de contrato
Condições para Liberação do Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/> Notificação por escrito de Aceite dos serviços com base no completo cumprimento das exigências da SDC
Contato em caso de dúvidas.	Qualquer dúvida sobre esta Solicitação de Cotação deverá ser enviada pelo e-mail: pnudlicitacoes@undp.org O atraso na resposta do PNUD não será usado como razão para estender o prazo final de submissão, a menos que o PNUD determine que o aumento do prazo é necessário e comunique uma nova data limite para os proponentes.

Os bens/serviços oferecidos serão analisados e avaliados com base na integridade e conformidade da cotação com as especificações mínimas descritas acima e quaisquer outros anexos que forneçam detalhes sobre as exigências do PNUD.

Proposta que estiver em conformidade com todos os requisitos, atender a todos os critérios de avaliação e oferecer a melhor relação custo-benefício será selecionada. Ofertas que não atendam a todos os requisitos serão rejeitadas.

Qualquer discrepância entre o preço da unidade e o preço total (obtido multiplicando-se o preço unitário pela quantidade) será recalculado pelo PNUD. O preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido. Se o fornecedor não aceitar o preço final recalculado pelo PNUD, sua cotação será rejeitada.

Após identificar a oferta com menor preço e tecnicamente responsiva, o PNUD reserva-se o direito de adjudicar o contrato com base apenas nos preços dos bens/serviços, na ocasião em que os custos com transporte (frete e seguro) sejam mais altos que os estimados pelo próprio PNUD se fornecido por seu próprio despachante e seguradora.

A qualquer momento durante a validade da cotação, o PNUD não aceitará nenhum tipo de variação no preço devido à escalada, inflação, flutuação na taxa de câmbio, ou qualquer outro fator comercial, depois de recebida a cotação. No momento de adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, o PNUD reserva-se o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou bens, até um máximo de 25% da oferta total, sem qualquer alteração no preço unitário ou nos termos e condições.

Qualquer Ordem de Compra/Contrato que seja emitida(o) como um resultado desta RFQ estará sujeita aos Termos e Condições Gerais anexados aqui. O simples ato de submissão de uma cotação implica que o

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

fornecedor aceita por inteiro os Termos e Condições Gerais do PNUD, indicados acima - <http://www.undp.org/content/undp/en/home/procurement/business/how-we-buy.html>.

O PNUD não é obrigado a aceitar nenhuma cotação, nem adjudicar nenhum contrato/Ordem de Compra, nem ser responsabilizado por quaisquer custos que o ofertante possa ter e que estejam associados com a preparação e submissão da cotação, independente do resultado ou da maneira de conduzir o processo de seleção.

O procedimento de apresentação de recurso por parte de fornecedores estabelecido pelo PNUD tem o objetivo de oferecer oportunidade de recurso para pessoas ou empresas não contempladas com um Contrato ou Ordem de Compra em um processo de licitação competitivo. Caso acredite não ter sido tratado de forma justa, você pode encontrar informações detalhadas sobre os procedimentos para protesto por parte de fornecedores no seguinte link: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/protestandsanctions/>

O PNUD encoraja todos os fornecedores proponentes a evitar e prevenir conflitos de interesse informando ao PNUD se ele, ou qualquer um dos funcionários ou das filiais esteve envolvido na preparação das exigências, design, especificações, estimativas de custo ou outras informações usadas nesta SDC.

O PNUD apresenta tolerância zero para fraude e outras práticas proibidas e está comprometido com a identificação e o enfrentamento de tais atos e práticas contra o PNUD, bem como contra terceiros envolvidos em nossas atividades. O PNUD espera que seus fornecedores cumpram com o Código de Conduta do Fornecedor da ONU, que pode ser encontrado no seguinte link: http://www.un.org/depts/ptd/pdf/conduct_english.pdf

Agradecemos e esperamos receber sua cotação.

Cordialmente,

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

ANEXO 1 - Formulário para Submissão de Cotação

Nós, os abaixo-assinados, pelo presente aceitamos por completo os Termos e Condições Gerais do PNUD e oferecemos o fornecimento dos serviços abaixo em conformidade com as especificações e exigências do PNUD detalhadas na SDC nº de referência nº **32612/2018**

Descrição dos bens/serviços		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e acondicionamento de material, transporte aéreo e seguro internacional de medicamentos para a Guiné-Bissau.		
Lote 01	Destinatário: Ministério da Saúde de Guiné-Bissau Local de entrega: Aeroporto Internacional de Bissau Medicamentos/insumos: Fumarato de Tenofovir 300mg + Lamivudina 300mg. 141.600 comprimidos. Valor total em dólares: U\$ 100.862,99 1. Quantidade: 96 Caixas 2. Comprimento: 29 cm 3. Largura: 29 cm 4. Altura: 24 cm 5. Peso líquido: 371 kg 6. Peso Bruto: 406,3 kg 7. Obs. A carga não exige condições especiais de transporte e armazenagem	Valor total proposto
	*Seguro internacional	
	Outros Custos	
	Valor total da proposta para o item 1 do lote 1 ----->	
	Destinatário: Ministério da Saúde de Guiné-Bissau Local de entrega: Aeroporto Internacional de Bissau Medicamentos/insumos: LOPINAVIR 200MG + RITONAVIR 50MG. 1.510.320 comprimidos. Valor total em dólares: U\$ 631.334,40 1. Quantidade: 360 CAIXAS . 2. Comprimento: 51 CM 3. Largura: 35 CM 4. Altura: 14 CM 5. Peso líquido: 2.481 KG 6. Peso Bruto: 2.769 KG 7. Obs. A carga não exige condições especiais de transporte e armazenagem TOTAIS QUANTIDADES 456 CAIXAS PESO LÍQUIDO 2.852 KG PESO BRUTO 3175,3 KG	Valor total proposto
	*Seguro internacional	
Outros Custos		
Valor total da proposta para o item 2 do lote 1----->		

***Valor total dos insumos para cálculo do seguro:**

Item 1 do lote 1 – USD 100,862.99

Item 2 do lote 1 – USD 631,334,40

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Concordamos em manter esta cotação durante o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite para recebimento das Cotações fixada na presente Solicitação de Cotação.

Declaramos na forma da lei que a nossa participação na presente Solicitação de Cotação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos. Declaramos que nossa empresa se compromete a fornecer o(s) serviço(s) objeto desta licitação no local exigido pelo valor proposto.

Todas as informações que não foram dispostas neste instrumento automaticamente significam nosso completo cumprimento com as exigências, termos e condições da SDC.

Atenciosamente,

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Representante
Telefone/Fax/E-mail
Dados Bancários: Banco/Agência/Conta

Carimbo do CNPJ



ANEXO 2 – Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e acondicionamento de material, transporte aéreo e seguro internacional de medicamentos para a Guiné-Bissau.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Destinatário: Ministério da Saúde de Guiné-Bissau

Local de entrega: Aeroporto Internacional de Bissau

Medicamentos/insumos: Fumarato de Tenofovir 300mg + Lamivudina 300mg. 141.600 comprimidos.

Valor total em dólares: U\$ 100.862,99

1. Quantidade: 96 Caixas
2. Comprimento: 29 cm
3. Largura: 29 cm
4. Altura: 24 cm
5. Peso líquido: 371 kg
6. Peso Bruto: 406,3 kg
7. Obs. A carga não exige condições especiais de transporte e armazenagem

Destinatário: Ministério da Saúde de Guiné-Bissau

Local de entrega: Aeroporto Internacional de Bissau

Medicamentos/insumos: LOPINAVIR 200MG + RITONAVIR 50MG. 1.510.320 comprimidos.

Valor total em dólares: U\$ 631.334,40

1. Quantidade: 360 CAIXAS .
2. Comprimento: 51 CM
3. Largura: 35 CM
4. Altura: 14 CM
5. Peso líquido: 2.481 KG
6. Peso Bruto: 2.769 KG
7. Obs. A carga não exige condições especiais de transporte e armazenagem

TOTAIS QUANTIDADES 456 CAIXAS

PESO LÍQUIDO 2.852 KG

PESO BRUTO 3175,3 KG

3. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

3.1 Todos os itens constantes deste termo de referência estão armazenados em empresa localizada na cidade de Brasília e deverão ser retirados sob autorização da AISA/GM/MS. A empresa vencedora deverá comunicar a data de retirada com o mínimo de 2 dias úteis de antecedência, bem como informar, nome completo do responsável pela coleta, número do RG e placa do veículo.

3.2. Quanto ao transporte aéreo internacional

3.3.1 O frete internacional deverá abranger desde o almoxarifado de origem no Brasil, até o aeroporto Internacional de Bissau;

3.3.2. Deverá ser informado, na cotação, o aeroporto de origem a ser utilizado;

3.3.3. Os bens deverão ser embarcados considerando **INCOTERM DDP** (*Delivered Duty Paid*);

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

3.3.2 O acondicionamento da carga em *Airvans* deverá ser feito obedecendo às orientações relacionadas aos padrões internacionais de transporte internacional aéreo.

3.3.3. Deverá ser informado, com a devida antecedência, o tipo e quantidade de *Airvans* a ser utilizado, considerando as informações sobre os bens a serem transportados, pois essa alteração no volume e peso da carga influencia toda a documentação emitida pelo Ministério da Saúde.

3.3.4. As propostas deverão informar detalhadamente o valor do frete aéreo internacional;

3.3.5 O frete aéreo internacional deverá ser pago na origem (*PREPAID*);

3.3.6. Deverá ser informada, oportunamente, a rota do avião e o tempo previsto de viagem (*transit time*);

3.3.7. Deverá ser informada, com antecedência, a data prevista de saída do avião e a data prevista de chegada ao destino;

3.3.8. Deverá ser apresentada cópia do conhecimento aéreo de embarque (AWB) com antecedência de 2 dias úteis, para que sejam providenciados os trâmites para o desembarço alfandegário;

3.3.9 A empresa contratada deverá encaminhar ao destinatário, conhecimento **original** de embarque (AWB) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a saída do avião;

4. OUTRAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

4.1.

a) O desembarço alfandegário ficará a cargo do Ministério das Relações Exteriores. Para isso é indispensável a apresentação do conhecimento aéreo de embarque (AWB) com antecedência de 2 dias úteis, conforme item 3.3.8.

b) O projeto poderá intermediar e auxiliar no processo de liberação alfandegária. Acho que o correto seria: A empresa vencedora deverá auxiliar no processo de liberação alfandegária, tanto no país de origem, quanto no país de destino;

4.2. As propostas deverão informar detalhadamente as condições para o seguro internacional;

a) O valor total das mercadorias é de US\$ 735.196,99

5. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

5.1. Observar que há variação de dimensões e pesos dos volumes mencionados, pois os bens a serem doados são acondicionados em caixas específicas para armazenagem;

5.2. Observar os prazos estabelecidos para apresentação da proposta e, posteriormente, para a entrega do material.

6. PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS NO DESTINO

A combinar com o Ministério da Saúde do Brasil.

7. LOCAL DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

Aeroporto Internacional de Bissau.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo:

1ª parcela – equivalente a 40% do valor total do serviço, após o recebimento do comprovante de embarque (AWB) da mercadoria;

2ª parcela – equivalente a 60% do valor total após a comprovação da entrega no destino final de todos os bens/equipamentos mencionados neste processo.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

Eventuais custos incidentes sobre os serviços adquiridos deverão correr a cargo da empresa contratada.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

ANEXO 3 - FOLHA DE ROSTO -

Contrato para Bens e/ou Serviços
entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e [inserir o nome do(a)]
CONTRATADO[A]

1. País onde os bens serão entregues e/ou os serviços serão fornecidos:	
2. PNUD <input type="checkbox"/> Solicitação para Cotação - SDC <input type="checkbox"/> Solicitação de Proposta - SDP <input type="checkbox"/> Convite à Apresentação de Proposta - "ITB" <input type="checkbox"/> Contratação Direta - CD Número e Data [dia, mês e ano]:	
3. Referência do Contrato (ex. Número de Adjudicação do Contrato):	
4. Acordo de Longo Prazo ("LTA"): [Sim] [Não] [indicar conforme adequado]	
5. Objeto do Contrato: <input type="checkbox"/> bens <input type="checkbox"/> serviços <input type="checkbox"/> bens e serviços	
6. Tipo de Serviços:	
7. Data de Início do Contrato: [dia, mês e ano]	8. Data de Término do Contrato: [dia, mês e ano]
9. Valor Total do Contrato: [inserir a moeda e o montante em algarismos e por extenso]	
9a. Pagamento Adiantado: [inserir a moeda e o montante em algarismos e por extenso ou indicar "não aplicável"]	
10. Valor Total de Bens e/ou Serviços: <input type="checkbox"/> Aplicam-se os Termos e Condições Gerais do PNUD para Contratos Institucionais	
11. Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> preço fixo <input type="checkbox"/> reembolso de custos	
12. Nome do(a) CONTRATADO[A]: Endereço: [completo, incluindo CEP] País de origem: Website:	
13. Nome da(s) Pessoa(s) de Contato do(a) CONTRATADO[A]:	

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Título/Cargo: [completo] Endereço: [completo, incluindo CEP] Número[s] de telefone[s]: [incluindo Código do país e DDI/DDD] Fax[es]: [incluindo Código do país e DDI/DDD] E-mail[s]:
14. Nome da[s] Pessoa[s] de Contato do PNUD: Título/Cargo: [completo] Endereço: [completo, incluindo CEP] Número[s] de telefone[s]: [incluindo Código do país e DDI/DDD] Fax[es]: [incluindo Código do país e DDI/DDD] E-mail[s]:
15. Conta Bancária do[a] CONTRATADO[A] para a qual os pagamentos serão transferidos: Nome do Beneficiário: [completo] Nome da Conta Corrente: Número da Conta Corrente: Nome do Banco: [completo] Número do Banco: Endereço do Banco: [completo, incluindo CEP] Código SWIFT do Banco: Código do Banco: Instruções de Encaminhamento para Pagamentos:

Este Contrato consiste nos seguintes documentos, os quais, em caso de divergência, prevalecerão uns sobre os outros, na seguinte ordem:

1. Esta Folha de Rosto (“Folha de Rosto”).
2. Termos e Condições Gerais do PNUD para Contratos];
3. Termos de Referência (TdRs) e Cronograma de Pagamentos, refletindo a descrição dos serviços, prazos para entrega dos serviços;
4. A Proposta Técnica, datada de [inserir data [dia, mês e ano]] e a Proposta Financeira, datada de [inserir data [dia, mês e ano]]

Todo os itens acima, aqui incorporados por referência, formarão todo o acordo entre as Partes (o “Contrato”), substituindo o conteúdo de quaisquer outras negociações e/ou acordos, seja verbal ou por escrito, referente ao objeto deste Contrato.

Este Contrato entrará em vigor na data da efetivação da última assinatura desta Folha de Rosto pelos[as] representantes devidamente autorizados[as] pelas Partes, e terminará na Data de Término do Contrato, indicada nesta Folha de Rosto. Este Contrato só poderá ser alterado por acordo escrito entre os[as] representantes devidamente autorizados[as] das Partes.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Contrato, em nome das Partes, no local e no dia a seguir indicados.

Pelo[a] e em nome do[a] CONTRATADO[A]		Pelo e em nome do PNUD	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome: [completo]		Nome: [completo]	
Título/Cargo: [completo]		Título/Cargo: [completo]	
Data: [dia, mês e ano]		Data: [dia, mês e ano]	

ANEXO 4 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS INSTITUCIONAIS

Este Contrato é celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante “PNUD”), um órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por um lado e, uma empresa ou organização indicada na Folha de Rosto deste Contrato (doravante “CONTRATADO[A]”), por outro.

1. CONDIÇÃO JURÍDICA DAS PARTES: o PNUD e o[a] CONTRATADO[A] serão aqui referidos como “Parte” ou, coletivamente, “Partes” e:

- 1.1** Em conformidade, *inter alia*, com a Carta das Nações Unidas e a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, as Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, têm plena personalidade jurídica e gozam dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento independente de seus fins.
- 1.2** O[A] CONTRATADO[A] detém a condição legal de uma contratada independente *vis-à-vis* ao PNUD, e nada contido ou relacionado ao Contrato deverá ser interpretado como estabelecendo ou criando entre as Partes a relação de empregador e empregado ou de diretor e agente. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de cada uma das Partes não serão considerados, em nenhum aspecto, como funcionários ou agentes da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as reivindicações decorrentes ou relacionadas à contratação dessas pessoas ou entidades.

2. OBRIGAÇÕES DO[A] CONTRATADO[A]:

- 2.1** O[A] CONTRATADO[A] deverá executar e concluir os serviços descritos nos Termos de Referência e no Cronograma de Pagamentos (doravante, os “Serviços”), com a diligência e eficiência devidas, e de acordo com o presente Contrato. O[A] CONTRATADO[A] deverá, também, fornecer todo o suporte técnico e administrativo necessário para assegurar o desempenho oportuno e satisfatório dos Serviços.
- 2.2** O[A] CONTRATADO[A] reconhece e garante a precisão de qualquer informação ou dados fornecidos ao PNUD com a finalidade de celebrar este Contrato, bem como a qualidade dos produtos e relatórios previstos neste Contrato, de acordo com os mais altos padrões industriais e profissionais.
- 2.3** Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados essenciais em relação ao desempenho da prestação dos Serviços.

3. ACORDO DE LONGO PRAZO: Se o[a] CONTRATADO[A] for contratado[a] pelo PNUD com base em um Acordo de Longo Prazo (“LTA”) conforme indicado na Folha de Rosto deste Contrato, as seguintes condições serão aplicadas:

- 3.1** O PNUD não garante que qualquer quantidade de Serviços seja solicitada durante a vigência deste LTA.
- 3.2** Qualquer unidade de negócios do PNUD, incluindo, mas não limitado a, uma unidade da Sede, um Escritório de país ou um Centro Regional, bem como qualquer entidade das Nações Unidas, pode se beneficiar deste Contrato e solicitar Serviços do[a] CONTRATADO[A].

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

- 3.3 O[A] CONTRATADO[A] deverá fornecer os Serviços, como e quando solicitado pelo PNUD e refletido em uma ordem de compra, que estarão sujeitos aos termos e condições estipulados neste Contrato. Para evitar dúvidas, o PNUD não terá obrigações legais em relação ao[à] CONTRATADO[A], a menos que e até que uma Ordem de Compra seja emitida.
- 3.4 Os Serviços deverão estar nos Preços de Descontos em anexo. Os preços permanecerão em vigor por um período de 3 (três) anos a partir da Data de Início da vigência do Contrato indicada na Folha de Rosto deste Instrumento.
- 3.5 Na hipótese de quaisquer alterações técnicas vantajosas e/ou de redução dos preços dos Serviços durante a vigência do Contrato, o[a] CONTRATADO[A] deverá notificar o PNUD imediatamente. O PNUD deverá considerar o impacto de tal evento e poderá solicitar as devidas alterações/ajustes ao[à] CONTRATADO[A].
- 3.6 O[A] CONTRATADO[A] deverá reportar semestralmente ao PNUD sobre os Serviços prestados, a menos que especificado de outra forma no Contrato. Cada relatório deverá ser submetido à Pessoa de Contato do PNUD indicada na Folha de Rosto deste Contrato, bem como à unidade de negócios do PNUD que tenha emitido uma ordem de compra para os Serviços durante o período relatado.
- 3.7 O LTA permanecerá em vigor pelo período máximo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado pelo PNUD por mais 1 (um) ano, mediante acordo mútuo entre as Partes.

4. PREÇO E PAGAMENTO:

- 4.1 **PREÇO FIXO:** Se o Preço Fixo for escolhido como forma de pagamento conforme a Folha de Rosto deste Contrato, em contraprestação pela execução integral e satisfatória da prestação dos Serviços, o PNUD pagará ao[à] CONTRATADO[A] o valor fixo indicado na Folha de Rosto deste Contrato.
 - 4.1.1 O valor estipulado na Folha de Rosto deste Contrato não está sujeito a nenhum ajuste ou revisão devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos incorridos pelo[a] CONTRATADO[A] na execução do Contrato.
 - 4.1.2 O PNUD efetuará os pagamentos ao[à] CONTRATADO[A] nos montantes e conforme o cronograma de pagamentos estabelecido nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos, mediante a realização dos Serviços, por parte do[a] CONTRATADO[A], e mediante aceitação, pelo PNUD, dos Serviços e das Notas Fiscais/Faturas originais enviadas pelo[a] CONTRATADO[A] à[s] Pessoa[s] de Contato do PNUD, indicada[s] na Folha de Rosto deste Contrato, juntamente com qualquer documentação de suporte que possa ser exigida pelo PNUD:
 - 4.1.3 As Notas Fiscais/Faturas devem indicar a entrega concluída e o montante correspondente a pagar.
 - 4.1.4 Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao[à] CONTRATADO[A] não eximem o[a] CONTRATADO[A] de suas obrigações sob este Contrato, nem serão considerados como aceitação, pelo PNUD, da execução dos Serviços pelo[a] CONTRATADO[A].
- 4.2 **REEMBOLSO DE CUSTOS:** se o Reembolso de Custos for escolhido como forma de pagamento, conforme a Folha de Rosto deste Contrato, em plena consideração pela prestação completa e satisfatória da prestação dos Serviços sob este Contrato, o PNUD pagará ao[à] CONTRATADO[A] o valor total indicado na Folha de Rosto deste Contrato.
 - 4.2.1 O referido valor é o total máximo de custos reembolsáveis nos termos deste Contrato. O detalhamento de custos, constante da Proposta Financeira, informada na Folha de Rosto deste Contrato, deve especificar o valor máximo, por categoria de custo reembolsável sob este Contrato.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

O[A] CONTRATADO[A] deverá especificar em suas Notas Fiscais/Faturas ou Relatórios Financeiros (conforme exigido pelo PNUD) o montante dos custos reais reembolsáveis incorridos na prestação dos Serviços.

- 4.2.2 O[A] CONTRATADO[A] não fornecerá Serviços ou equipamentos, materiais e suprimentos que possam resultar em quaisquer custos que excedam o valor total informado na Folha de Rosto deste Contrato, ou que excedam o valor máximo para cada categoria de custo reembolsável, especificadas no detalhamento de custos constante da Proposta Financeira, a menos que haja acordo prévio, por escrito, da Pessoa de Contato do PNUD.
- 4.2.3 O[A] CONTRATADO[A] enviar a[s] Nota[s] Fiscal[is]/Fatura[s] ou Relatório[s] Financeiro[s] (conforme exigido pelo PNUD) referente aos Serviços prestados, de acordo com o Cronograma estabelecido nos Termos de Referência e Cronograma de Pagamentos. Referida[s] Nota[s] Fiscal[is]/Fatura[s] ou Relatório[s] Financeiro[s] devem indicar cada serviço prestado e o valor total a ser pago. Referidos documentos serão submetidos à Pessoa de Contato do PNUD, juntamente com qualquer documentação de suporte relativa aos custos reais incorridos que sejam exigidos na Proposta Financeira, ou que sejam exigidos pelo PNUD.
- 4.2.4 O PNUD efetuará os pagamentos ao[à] CONTRATADO[A] mediante cumprimento, pelo[a] CONTRATADO[A], dos serviços indicados na[s] Nota[s] Fiscal[is]/Fatura[s] originais ou no[s] Relatório[s] Financeiro[s] (conforme exigido pelo PNUD) e após a aceitação dessa[s] Nota[s] Fiscal[is]/Fatura[s] e Relatório[s] Financeiro[s] pelo PNUD. Referidos pagamentos estarão sujeitos a quaisquer condições específicas de reembolso determinadas no compartilhamento de custos, constante da Proposta Financeira.
- 4.2.5 Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao[à] CONTRATADO[A] não eximem o[a] CONTRATADO[A] de suas obrigações sob este Contrato, nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do[a] CONTRATADO[A].

5. PAGAMENTO ADIANTADO:

- 5.1 Se um pagamento adiantado for feito ao[à] CONTRATADO[A], conforme a Folha de Rosto deste Contrato, o[a] CONTRATADO[A] deverá submeter uma Nota Fiscal/Fatura original, no valor do pagamento adiantado, mediante a assinatura deste Contrato pelas Partes.
- 5.2 Se um pagamento adiantado, representando 20% (vinte por cento) ou mais do valor total do Contrato, ou no valor correspondente a US\$30.000 ou mais, for feito pelo PNUD, mediante a assinatura do Contrato pelas Partes, tal pagamento estará sujeito ao recebimento e aceitação pelo PNUD, de uma Garantia Bancária ou um Cheque Administrativo, visado pelo[a] CONTRATADO[A], no montante adiantado, com validade até a data de término do Contrato, emitida por um Banco de reputação idônea e na forma aceitável pelo PNUD.

6. SUBMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, FATURAS E RELATÓRIOS:

- 6.1 Todas as Notas Fiscais, Faturas originais, Relatórios Financeiros e quaisquer outros relatórios e documentação de suporte exigidos sob este Contrato deverão ser enviados por Correio, pelo[a] CONTRATADO[A] para a pessoa de contato do PNUD, e estarão sujeitos à aprovação do PNUD. As Notas Fiscais, Faturas e Relatórios Financeiros poderão ser enviados ao PNUD por fax ou *e-mail*.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

- 6.2** Todos os Relatórios, Notas Fiscais e Faturas devem ser submetidos pelo[a] CONTRATADO[A] à[s] Pessoa[s] de Contato do PNUD especificada[s] na Folha de Dados deste Contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias a partir de sua aceitação. O PNUD envidará todos os esforços para aceitá-las, nas suas vias originais, ou informará ao[à] CONTRATADO[A] da não-aceitação dentro de um prazo razoável a partir do seu recebimento.
- 7.2** Quando os Serviços forem prestados, além de uma Nota Fiscal/Fatura, o[a] CONTRATADO[A] deverá enviar ao PNUD um relatório descrevendo, detalhadamente, os Serviços prestados nos termos do Contrato, durante o período de tempo coberto em cada relatório. Todos os relatórios devem ser escritos em inglês.

8. RESPONSABILIDADE COM OS EMPREGADOS:

- 8.1** O[A] CONTRATADO[A] será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal e selecionará, para trabalhar sob este Contrato, indivíduos confiáveis que executarão efetivamente a implementação deste Contrato, respeitarão os costumes locais e estarão em conformidade com um padrão alto de conduta moral e ética.
- 8.2** O[A] CONTRATADO[A] é responsável e assumirá todos os riscos e responsabilidades relativas ao seu Pessoal e propriedade. O[A] CONTRATADO[A] deverá: (i) colocar em prática um Plano de Segurança apropriado e manter o plano de segurança, levando em conta a situação de segurança no país onde os Serviços estão sendo prestados; e (ii) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do[a] CONTRATADO[A] e à implementação total do Plano de Segurança. O PNUD se reserva o direito de verificar se referido Plano está implementado e sugerir modificações àquele Plano quando necessário. A falha na implementação e manutenção de um Plano de Segurança apropriado, conforme exigido neste Contrato, será considerada uma violação deste Instrumento. Não obstante o acima exposto, o[a] CONTRATADO[A] permanecerá exclusivamente responsável pela segurança de seu Pessoal e pela propriedade do PNUD sob sua custódia, conforme estabelecido acima.

- 9. CESSÃO:** O[A] CONTRATADO[A] não poderá ceder, transferir, prometer ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte dele, ou de qualquer dos direitos, reivindicações ou obrigações do[a] CONTRATADO[A] sob este Contrato, exceto com o consentimento prévio, por escrito, do PNUD.

- 10. SUBCONTRATAÇÃO:** Caso o[a] CONTRATADO[A] precise recorrer a serviços de subcontratados[as], deverá obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual subcontratação. A aprovação de subcontratação[ões], por parte do PNUD, não eximirá o[a] CONTRATADO[A] de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato. Os termos de qualquer subcontratação estarão sujeitos e em conformidade com as disposições deste Contrato.

- 11. INDENIZAÇÃO:** O[A] CONTRATADO[A] indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, funcionários, agentes, servidores e empregados de e contra todas as ações, pretensões, demandas, processos, reclamações, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas oriundas de ações ou omissões do[a] CONTRATADO[A] ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica, também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso, pelo[a] CONTRATADO[A], seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término neste Contrato.

12. SEGURO E RESPONSABILIDADE:

12.1 O[A] CONTRATADO[A] providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação a sua propriedade e quaisquer bens e equipamentos eventualmente utilizados para a execução deste Contrato.

12.2 O[A] CONTRATADO[A] providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de danos pessoais, invalidez ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

12.3 O[A] CONTRATADO[A] providenciará, também, e manterá um seguro de responsabilidade civil em um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou lesões corporais, ou perda ou danos à propriedade, decorrentes ou relacionados à prestação dos Serviços sob este Contrato ou pela utilização ou operação de quaisquer veículos, embarcações, aeronaves, ou outros equipamentos alugados ou de propriedade do[a] CONTRATADO[A] ou de seus agentes, servidores, empregados, subcontratados desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

12.4 Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

12.4.1 Designar o PNUD como segurado adicional;

12.4.2 Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos do[a] CONTRATADO[A] contra o PNUD;

12.4.3 Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, pelos seguradores, de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

12.5 O[A] CONTRATADO[A] deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

13. GRAVAMES: O[A] CONTRATADO[A] não dará causa ou permitirá que qualquer penhor, penhora ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado ou distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ao[à] CONTRATADO[A] ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o[a] CONTRATADO[A] ou o PNUD.

14. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELO PNUD AO[À] CONTRATADO[A]: Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD ao[à] CONTRATADO[A] serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao[à] CONTRATADO[A], a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O[A] CONTRATADO[A] será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

15. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:

15.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito no Contrato, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas registradas, em relação aos produtos, processos,

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

invenções, ideias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pelo[a] CONTRATADO[A] para o PNUD no âmbito do Contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do Contrato e com os quais o[a] CONTRATADO[A] concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contratado pelo PNUD.

15.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outro direito de propriedade do[a] CONTRATADO[A]: (i) previamente existentes ao desempenho do[a] CONTRATADO[A] e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que o[a] CONTRATADO[A] possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará qualquer interesse de propriedade e o[a] CONTRATADO[A] concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.

15.3 Mediante solicitação do PNUD, o[a] CONTRATADO[A] deverá tomar todas as providências necessárias, fornecer todos os documentos necessários e prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

15.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pelo[a] CONTRATADO[A] sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD, quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

16. PUBLICIDADE E USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS: O[A] CONTRATADO[A] não divulgará ou de outra maneira tornará público, para fins de vantagem comercial ou filantropia, a sua condição de contratado[a] do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, sem a permissão por escrito do PNUD.

17. NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES: As informações e os dados de propriedade de qualquer uma das Partes ou que sejam entregues ou reveladas por uma das Partes (“Divulgador”) à outra Parte (“Receptor”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, pela Parte receptora e deve ser tratado da seguinte maneira:

17.1 O Receptor deverá:

17.1.1 utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar divulgação, publicação ou disseminação das Informações do Divulgador como se fossem de sua propriedade e,

17.1.2 utilizar as Informações do Divulgador única e exclusivamente para os fins que a mesma foi revelada.

17.2 Na hipótese do[a] CONTRATADO[A] possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que suas Informações sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 17, o Receptor poderá revelar as Informações:

17.2.1 a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio /por escrito do Divulgador; e

17.2.2 aos empregados, funcionários, representantes e agentes do Receptor que necessitem tomar ciência de tais Informações para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, assim como os

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que esteja sob o controle do Receptor ou sob o controle comum, que necessitem tomar ciência de tais Informações para fins de cumprimento das obrigações previstas no Contrato, desde que, para esses propósitos, uma entidade jurídica controlada signifique:

- 17.2.2.1 uma entidade corporativa da qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou
 - 17.2.2.2 qualquer entidade sobre a qual a Parte exerça um efetivo controle de gestão; ou
 - 17.2.2.3 para as Nações Unidas, um órgão principal ou subsidiário das Nações Unidas, estabelecido em conformidade com a Carta das Nações Unidas.
- 17.3** O[A] CONTRATADO[A] poderá revelar as Informações solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O[A] CONTRATADO[A] notificará ao PNUD, com antecedência suficiente qualquer solicitação para divulgação de Informações, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada antes da referida divulgação.
- 17.4** O PNUD poderá divulgar Informações em conformidade com a Carta das Nações Unidas, ou em conformidade com as resoluções e regulamentos da Assembleia Geral ou regras promulgadas nos termos da mesma.
- 17.5** O Receptor não estará impedido de revelar Informações obtidas através de um terceiro sem restrições quanto à confidencialidade; reveladas por um(a) Divulgador(a) a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido do Receptor, ou que tenham sido divulgadas por um(a) Divulgador(a) de maneira completamente independente de quaisquer Informações que lhe tenham sido reveladas.
- 17.6** As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado no Contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

18. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

- 18.1** No caso de, e logo que possível, após a ocorrência de qualquer motivo que constitua força maior, a Parte afetada notificará a outra Parte por escrito e por completo, sobre a ocorrência ou a causa se a Parte afetada ficar impossibilitada, no todo ou em parte, para cumprir as suas obrigações e cumprir as suas responsabilidades nos termos do Contrato. A Parte afetada também, notificará a outra Parte de quaisquer outras mudanças de condição ou ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir na execução do Contrato. Em não mais do que quinze (15) dias após o fornecimento de tal notificação de força maior ou outras mudanças na condição ou ocorrência, a Parte afetada também apresentará uma declaração à outra Parte com as despesas estimadas que provavelmente incorrerão no período de duração da notificação, mudança de condição ou o caso de força maior. Ao receber a notificação ou avisos exigidos nesta cláusula, a Parte não afetada pela ocorrência de uma causa de força maior deverá tomar as medidas que considerar razoavelmente apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão, à Parte afetada, de uma decisão de prorrogação de tempo razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

18.2 Se o[a] CONTRATADO[A] tornar-se incapaz, no todo ou em parte, por motivo de força maior, para cumprir as suas obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 19, “Extinção”, porém o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias. Em todo caso, o PNUD terá o direito de considerar o[a] CONTRATADO[A] permanentemente incapaz de realizar suas obrigações nos termos do Contrato, caso o[a] CONTRATADO[A] seja incapaz de cumprir as suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de força maior por qualquer período superior a 90 (noventa) dias. .

18.3 Força maior, para os fins desta cláusula, significa qualquer ato imprevisível e irresistível da natureza, qualquer ato de Guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo ou quaisquer outros atos de natureza ou força similar, desde que tais atos surjam de causas que se encontram fora do controle do[a] CONTRATADO[A] e que não tenha sido causado por falha ou negligência da mesma. O[A] CONTRATADO[A] reconhece e concorda que, com respeito a quaisquer obrigações em virtude do presente Contrato, deverá atuar em áreas nas quais o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operações de manutenção da paz, humanitárias ou similares. Qualquer demora no cumprimento de tais obrigações decorrentes de ou relacionadas a condições extremas dentro das referidas áreas, ou a quaisquer incidentes de agitação civil que ocorram nessas áreas, não se constituirão, por si sós, casos de força maior em virtude do presente Contrato.

19. EXTINÇÃO:

19.1 Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra Parte por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 22.2 (“Arbitragem”), abaixo, não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

19.2 O PNUD poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao[à] CONTRATADO[A], em qualquer situação em que o mandato do PNUD aplicável à execução do Contrato, ou o financiamento do PNUD aplicável a este Contrato seja reduzido ou cancelado, no todo ou em parte. Além disso, salvo disposição em contrário prevista no Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao[à] CONTRATADO[A], o PNUD poderá rescindir o Contrato sem que seja necessário fornecer qualquer justificativa para tal.

19.3 Em caso de qualquer rescisão do Contrato, nenhum pagamento será devido pelo PNUD ao[à] CONTRATADO[A], exceto pelos Serviços satisfatoriamente prestados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

19.4 Caso seja decretada a falência do[a] CONTRATADO[A], sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o[a] CONTRATADO[A] ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O[A] CONTRATADO[A] comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados.

19.5 As disposições desta cláusula 19 não prejudicam quaisquer outros direitos ou recursos do PNUD nos termos do Contrato ou de outra forma.

20. IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS: A falha de qualquer Parte em exercer quaisquer direitos disponíveis a ela, seja nos termos deste Contrato ou de outra forma, não será considerada, por nenhum motivo, como

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

uma renúncia pela outra Parte de tais direitos ou qualquer remédio associado, e não isentará as Partes de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

21. NÃO EXCLUSIVIDADE: Salvo disposto em contrário neste Contrato, o PNUD não será obrigado a comprar quaisquer quantidades mínimas de bens e serviços do[a] CONTRATADO[A]. Além disso, o PNUD não terá nenhuma limitação sobre o seu direito de obter, de outra fonte, a qualquer tempo, bens e serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato.

22. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

22.1 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL: As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Internacional do Comércio (“*UNCITRAL*”), ou em conformidade com qualquer outro procedimento acordado entre as Partes por escrito.

22.2 ARBITRAGEM: Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras da *UNCITRAL*, em vigor à data deste Instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este Contrato, ordenar a extinção deste Contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este Contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 34 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da *UNCITRAL*. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente Contrato, o Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered (“LIBOR”)* vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As Partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

23. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES: Nada contido no presente Contrato deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

24. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:

24.1 O Artigo II, Seção 7, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o[a] CONTRATADO[A] deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

24.2 O[A] CONTRATADO[A] autoriza o PNUD a deduzir da[s] Nota[s] Fiscal[is]/Fatura[s] do[a] CONTRATADO[A] qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se O[a] CONTRATADO[A] tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instância, tenha autorizado especificamente o[a] CONTRATADO[A] a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese o[a] CONTRATADO[A] entregará ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, feitos com a devida autorização, e o PNUD reembolsará o[a] CONTRATADO[A] por quaisquer impostos, taxas e encargos autorizados pelo PNUD e pagos pelo[a] CONTRATADO[A] sob protesto escrito.

25. MODIFICAÇÕES: Nenhuma modificação ou alteração feita neste Contrato será válida e exequível contra o PNUD, salvo se formalizada por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

26. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

26.1 Cada Nota Fiscal/Fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do[a] CONTRATADO[A] por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato.

26.2 O PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato ou de sua adjudicação, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações do[a] CONTRATADO[A], relacionadas à execução do Contrato, a qualquer momento durante a vigência do Instrumento e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou seu encerramento antecipado.

26.3 O[A] CONTRATADO[A] deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não se limitará a, obrigação do[a] CONTRATADO[A] de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação relevante para tais propósitos, em prazos e condições razoáveis, bem como garantir ao PNUD acesso às instalações, em prazos e condições razoáveis, em conexão com o acesso ao pessoal funcionários e à documentação relevante do[a] CONTRATADO[A]. O[A] CONTRATADO[A] exigirá que seus agentes, incluindo, mas não limitado a, advogados, contadores ou outros consultores, cooperem de maneira razoável com quaisquer inspeções, auditorias, pós-pagamento ou investigações realizadas pelo PNUD no âmbito deste Contrato.

26.4 O PNUD será reembolsado pelo[a]CONTRATADO[A] de quaisquer gastos relativos às auditorias e investigações, comprovadamente pagos pelo PNUD, salvo se previsto nos termos e condições do Contrato. O[A] CONTRATADO[A] também concorda que, onde aplicável, os doadores do PNUD, cujos recursos são a fonte, no todo ou em parte, do orçamento para aquisição de Bens e/ou Serviços previstos neste Contrato, recorrerão diretamente ao[à] CONTRATADO[A] para a restituição de quaisquer valores determinados pelo PNUD que tenham sido utilizados de outra maneira que não a de acordo com os termos e condições deste Contrato.

27. PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

27.1 Exceto com relação a quaisquer obrigações de indenização previstas na Cláusula 11, acima, ou em conformidade com o previsto no Contrato, qualquer procedimento arbitral, previsto na Cláusula 22.2 acima, decorrente deste Contrato, deverá ser iniciado dentro de 3 (três) anos após o fundamento da ação ter acontecido.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

27.2 As Partes também reconhecem e concordam que, para tais propósitos, uma causa de ação deverá ocorrer quando a violação de fato ocorrer, ou, no caso de defeitos latentes, quando a Parte prejudicada conhecia ou deveria conhecer todos os elementos essenciais da causa de ação, ou no caso de uma violação de garantia, quando a proposta de entrega é feita, exceto isso, se uma garantia se estende para realização futura de bens ou qualquer processo ou sistema e a descoberta de violação conseqüentemente deve esperar o momento quando tais bens ou outro processo ou sistema estejam prontos para ocorrer em conformidade com as solicitações do Contrato, a causa de processo se acumula quando esse tempo de desempenho futuro de fato começa.

28. TERMOS ESSENCIAIS: O[A] CONTRATADO[A] reconhece e concorda que cada uma das disposições das Cláusulas 29 a 35 constitui um termo essencial do Contrato e que a violação de qualquer uma destas disposições dará ao PNUD o direito de rescindir este Contrato ou qualquer outro Contrato, imediatamente após notificação ao[à] CONTRATADO[A], sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo. Além disso, nada neste Instrumento limitará o direito do PNUD de levar qualquer alegada violação dos referidos termos essenciais às autoridades nacionais relevantes para a ação legal apropriada.

29. FONTE DE INSTRUÇÕES: O[A] CONTRATADO[A] não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD com relação ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato. Na hipótese de qualquer autoridade externa ao PNUD tentar impor quaisquer instruções relativas ou restrições ao desempenho do[a] CONTRATADO[A] nos termos do Contrato, o[a] CONTRATADO[A] deverá notificar imediatamente o PNUD e fornecer toda assistência razoável exigida pelo PNUD. O[A] CONTRATADO[A] não tomará nenhuma medida com relação ao desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato que possa afetar adversamente os interesses do PNUD ou das Nações Unidas e o[a] CONTRATADO[A] cumprirá suas obrigações nos termos do Contrato, levando em consideração os interesses do PNUD.

30. PADRÕES DE CONDUTA: O[A] CONTRATADO[A] garante que não ofereceu e não oferecerá qualquer benefício, direto ou indireto, em virtude da realização do Contrato, ou da sua adjudicação, para qualquer representante, oficial, funcionário, empregado ou outro agente do PNUD. O[A] CONTRATADO[A] cumprirá com todas as leis, decretos, portarias, normas, regras e regulamentos relacionados ao cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Além disso, na execução do Contrato, o[a] CONTRATADO[A] deverá cumprir com as Normas de Conduta estabelecidas no Boletim Secretário-Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamento sobre o *Status*, os Direitos e os Deveres Básicos de Funcionários que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão” e ST/SGB/2006/15, de 26 de Dezembro de 2006 sobre “Restrições pós-contratação”, e deverá também cumprir com e estar sujeita aos seguintes requisitos:

30.1 Código de Conduta dos Fornecedores da ONU;

30.2 Política do PNUD sobre Fraude e outras Práticas Corruptas (“Política AntiFraude do PNUD”);

30.3 Diretrizes de Investigação do Escritório de Auditorias e Investigações do PNUD (“OAI”);

30.4 Política de Sanções para Fornecedoros do PNUD; e

30.5 Todas as diretrizes de segurança emitidas pelo PNUD.

O[A] CONTRATADO[A] reconhece e concorda que leu e está familiarizado[a] com as exigências constantes dos documentos acima listados, que estão disponíveis *on-line* em www.undp.org ou no <http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/>. Ao tomar conhecimento de tais documentos, o[a] CONTRATADO[A] declara e garante que está em conformidade com as exigências mencionadas, e se manterá em conformidade ao longo do período de vigência deste Contrato.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

- 31. CUMPRIMENTO DA LEI:** O[A] CONTRATADO[A] cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Além disso, o[a] CONTRATADO[A] garantirá o cumprimento de todas as obrigações relativas ao seu registro como fornecedor[a] qualificado[a] de bens ou serviços para o PNUD, conforme as obrigações sejam estabelecidas nos procedimentos de registro de fornecedores do PNUD.
- 32. TRABALHO INFANTIL:** O[A] CONTRATADO[A] declara e garante que nem ele[a], suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) encontram-se engajados em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32 que, *inter alia*, exige que uma criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou que interferir na educação da criança, ou ser prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
- 33. MINAS:** O[A] CONTRATADO[A] declara e garante que nem ele[a], quaisquer de seus fornecedores, quaisquer de suas filiais (se houver), nem qualquer de suas subsidiárias ou entidades afiliadas (se houver) se encontram envolvidos[as] na venda ou fabricação de minas antipessoal ou de componentes utilizados na fabricação de minas antipessoais.
- 34. EXPLORAÇÃO SEXUAL:**
- 34.1** Na execução do Contrato, o[a] CONTRATADO[A] deverá cumprir as Normas estabelecidas no Boletim Secretário-Geral ST/SGB/2003/13, de 9 de outubro de 2003, sobre “Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual”. Em particular, o[a] CONTRATADO[A] não se envolverá em nenhuma conduta que constitua exploração ou abuso sexual, conforme definido nesse Boletim.
- 34.2** O[A] CONTRATADO[A] deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele[a] ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela[o] CONTRATADO[A] para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos, apesar de consentida, constituirá exploração ou abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o[a] CONTRATADO[A] se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele[a], de trocar dinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outros artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa.
- 34.3** O PNUD não aplicará a norma acima com relação à idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pelo[a] CONTRATADO[A] para prestar quaisquer serviços em virtude do presente Contrato se encontra casado[a] com a pessoa menor de 18 (dezoito) anos com quem tenha mantido relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.
- 35. ANTITERRORISMO:** O[A] CONTRATADO[A] concorda em envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo e que todos os beneficiários de quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através do [link https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list](https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list). Esta disposição deverá ser incluída em todos os subcontratos ou sub-acordos criados no âmbito deste Contrato.

